ф	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS		CONTRATO N°	
Unicampo Faculdade União de Campo Mourão	Pós-Graduação (Lato Sensu)			R. A. DO ALUNO
Nome:				
Estado Civil:	RG:	UF:	CPF:	
Data Nascimento: / /	Sexo: M E	Nacionalidade:		
Natural de:	E-mail:			
Curso:	Tur	ma: Turi	10:	
Endereço Residencial:				N°
Bairro:	Cidade:	UF:	CEF):
Endereço p/ correspondência:				N°
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP	:
Tel. Res: () -	Recado com:			
Tel. Com: () -	Celular:			
Profissão:	Local de Trabalho:			

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - O **ALUNO (A)** declara estar ciente das normas da Institição e se submete aos planos de ensino e estrutura de funcionamento do mesmo.

- § 1º. Não serão consideradas as presenças e as notas dos alunos antes da assinatura e entrega oficial dos Contratos.
- § 2º. A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO UNICAMPO** se compromete em cumprir a carga horária de 360 horas/aula, ou maior de acordo com o que o curso oferece, divididas por módulos, com professores Especialistas, Mestres e Doutores, mediante o estrito cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.
- § 3º. Considerando a estrutura modular do curso, sua prestação de serviços educacionais condicionase à realização da matrícula e sua renovação ao final de cada módulo.
- § 4º. Ao final de cada módulo letivo, o aluno que estiver em dia com as suas mensalidades terá a sua rematrícula, para o módulo seguinte, realizada de forma automática. Caso esteja inadimplente será necessário proceder a renovação de matrícula para frequência no módulo seguinte, mediante requerimento expresso e a quitação dos débitos.

- § 5º. Conforme dispõe o artigo 5º da Lei 9.870/1999, o inadimplemento da(s) parcela(s) mensal(ais) vencida(s) ao tempo da renovação de matrícula, ensejará impedimento para a formalização desta. Neste caso, o(a) Aluno(a) deverá proceder prévio acertamento financeiro, em prazo hábil.
- § 6º A **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO UNICAMPO**, informa que os planos pedagógico e acadêmico dos módulos, assim como a lista de docentes, poderão sofrer alterações a critério da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO UNICAMPO**.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - Por se tratarem os cursos de Pós-Graduação, de cursos eventuais ou de vigência transitória, não constituindo assim como cursos de Educação Continuada, não haverá a obrigatoriedade da contratada em oferecer novas turmas nos anos posteriores. Ficando assim, portanto, a abertura de novas turmas ao exclusivo critério da **FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO – UNICAMPO**.

- § 1º Pelo exposto no caput desta cláusula, fica vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.
- § 2º Somente serão justificadas as faltas dentro do prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito), os atestados contendo o número do CID (código internacional de doenças), tão somente nos casos de previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044/69, que se refere a tratamento especial a ser dado à alunos portadores de doenças graves. E ainda nos casos de prestação de serviço militar obrigatório e licença maternidade.
- § 3º Uma vez aceita a justificativa descrita no parágrafo 2º, será disponibilizado a reposição da disciplina em outra turma, sem custo adicional, desde que haja a abertura desta durante o período em que o curso no qual o **ALUNO** esteja matriculado não se tenha encerrado. Para as faltas não justificadas ou para aquelas as quais não foram aceitas as justificativas será disponibilizada a mesma forma de reposição supra descrita, mediante no entanto, o pagamento parcial, correpondente ao custo da disciplina atual do curso.
- § 4º Para faltas justificadas, conforme § 2º desta cláusula, caso não haja a formação de nova turma, na forma do parágrafo supra, será oportunizado ao mesmo trabalho acadêmico para fins de conclusão da disciplina. Momento o qual, em assim querendo o **ALUNO**, solicitará mediante requerimento ao departamento pedagógico da contratada a reposição desejada.
- § 5º. O **ALUNO** comprovadamente graduado em **Curso Superior reconhecido pelo MEC,** receberá ao término desde, uma vez cumprida toda a matriz curricular, **o certificado de Especialista** em_______.

Em casos de **não comprovação de graduação**, o ALUNO receberá certificado de Aperfeiçoamento.

§ 6º. – Para aprovação do aluno na Especialização a nota mínima é 7,0 (sete) por disciplina, inclusive no Trabalho de Conclusão de Curso, e frequencia de 75% em cada disciplina.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - O não comparecimento do ALUNO aos atos escolares, ora contratados, não o
exime do pagamento tendo em vista a disponibilidade do serviço ao contratante. O pagamento da
mensalidade não lhe concede o direito de solicitar reposição de aula.
<u>CLÁUSULA QUARTA</u> – Em contraprestação aos serviços prestados, consistentes na totalidade dos
módulos, o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de(
parcelas mensais e sucessivas, no valor correspondente a R\$
) cada, com desconto (a título de pontualidade) no valor de R\$ 30,00 (trinta
reais) em cada parcela se paga até o vencimento por meio de boletos. No ato da inscrição deverá ser
pago a o valor fixo de R\$ ()
correspondente a taxa de inscrição.
§ 2º. – Para ambas as condições, a pontualidade dar-se-á com vencimento dia () 10 ou ()20 de cada
mês.
§ 3º. – Caso o CONTRATANTE faça juz a alguma espécie de desconto, mediante convênio estudantil ou
de outra espécie de desconto já praticado pela CONTRATADA, o valor da 1ª Parcela será integral e as
demais parcelas mensais de acordo desconto abaixo citado.
Convênio: Empresa Conveniada:
Puncionário ou Dependente:
<pre>Desconto%</pre>
§ 4º. – Os boletos bancários serão recebidos em qualquer Agencia Bancária até o vencimento.
§ 5º A falta de pagamento de qualquer das parcelas até a data de seu vencimento constituirá o (a)
contratante em mora, de pleno direito e independentemente de qualquer medida ou notificação
Judicial ou Extrajudicial, sujeitando o devedor aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e multa
moratória de 2% (dois porcento) sobre o débito em atraso, ficando o(a) contratante sujeito às medidas
judiciais de execução do seu débito, acrescido, neste caso, de despesas de cobrança administrativa,
judiciais de execução do seu débito, acrescido, neste caso, de despesas de cobrança administrativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento).
custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento).
custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento). § 6º Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 30 (trinta)
custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento). § 6º Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 30 (trinta) dias de o vencimento, incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, na forma do §
custas processuais e honorários advocatícios de 20 % (vinte por cento). § 6º Em caso de qualquer inadimplemento do CONTRATANTE poderá a CONTRATADA após 30 (trinta) dias de o vencimento, incluir o mesmo no Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, na forma do § 2º do art. Lei nº 8.078/90, e ainda, a seu critério encaminhar o(s) boleto(s) representativo da(s)

inclusive a parcela vincenda que deverá ser paga integralmente. Assim considerado o valor da

mensalidade vigente, bem como acarretando a cessação da prestação do serviço educacional. Tal fato

necessita ser comunicado, por escrito, por meio de requerimento de desistência a ser retirado junto ao Departamento Pedagógico da FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO, mediante protocolo, ficando este desobrigado a restituir qualquer quantia já paga. Caso contrário as mensalidades continuarão a ser consideradas normalmente, enquanto não houver a rescisão contratual efetivada.

- § 8º. O ALUNO declara ter aceitado a necessidade imperiosa de fechamento de turmas para início do curso. Tendo ciência neste ato de que, a matrícula nada mais é do que RESERVA DE VAGA. Declara também ter conhecimento de que, em havendo cancelamento do contrato antes do início do curso, o valor da taxa de matrícula não será ressarcido, bem como as mensalidades já guitadas.
- § 9º. O cancelamento após o inicio das aulas, obriga o(a) Contratante ao pagamento do valor da(s) parcela(s) conforme § 7º da Cláusula Quarta.
- § 10º. Qualquer documento poderá ser solicitado pelo aluno junto ao ambiente online disponibilizado pela instituição (Portal do Aluno) mediante a respectiva taxa.
- § 11º. Caso desejar mudança de curso, deverá submeter pedido à Coordenação, estar com suas mensalidades em dia e pagar uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), bem como, adequar-se à realidade de valor do novo curso, a partir da data da transferência.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - A FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO, estabelece uma taxa adicional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para a Correção do Trabalho de Conclusão de Curso, que for entregue após o prazo de 06 (seis) meses da conclusão das aulas presenciais. Este pagamento deverá ocorrer no final do prazo estipulado anteriormente. Sendo assim, estará automaticamente prorrogado o prazo por mais 02 (dois) meses. Caso contrário receberá o Certificado de Curso de Extensão Curricular.

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> - O presente contrato tem efeito e valor de título executivo extrajudicial, nos moldes do Art. 784, III, do Código de Processo Civil, e para a sua cobrança poderá a contratada, com base nele, emitir duplicatas de prestação de serviço, boletos bancários ou ainda convencionar com empresas especializadas no ramo para o procedimento de solvência das obrigações financeiras estabelecidas na cláusula de pagamento.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>- Para o recebimento do **Certificado de Conclusão**, dispõe de um prazo de até **6** meses após cumprida as exigências de frequência, aproveitamento, oficialização da nota do TCC – Trabalho de Conclusão do Curso e estar com as mensalidades quitadas.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela conferencia da regularidade da instituição de ensino responsável pela emissão dos documentos de conclusão da graduação (Certificado e Histórico Escolar), será inteiramente do aluno. De igual forma será de sua responsabilidade a regularidade, validação do

respectivo certificado de conclusão da graduação, caso haja alguma irregularidade na sua emissão que possa futuramente impedir a emissão do Certificado de Pós-Graduação.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - Através do presente instrumento, o ALUNO autoriza a utilização de imagens suas e depoimentos escritos ou gravados, eventualmente colhidos no decorrer do desenvolvimento das atividades relacionadas ao Curso ora Contratado, para fins de divulgação e propaganda dos Cursos ofertados pela FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO - UNICAMPO. Podendo para tanto, reproduzilas ou divulgá-las junto à Internet, jornais, revistas, mídia eletrônica, folder de apresentação e todos os demais meios de comunicação, público ou privado, especificamente para os fins acima citados.

<u>CLÁUSULA NONA</u> - O ALUNO declara estar ciente que a validade legal deste curso está assegurada no Art. 44, alínea III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, nº. 9394/96 e demais normas vigentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u> - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a orientação técnica, didático-pedagógica, o planejamento e a prestação dos serviços educacionais no que se refere à fixação dos currículos e da carga horária dos cursos e disciplinas, seleção e contratação do corpo docente, coordenadores de curso, horário de funcionamento da Faculdade e horário das aulas, fixação do Calendário Acadêmico e demais procedimentos necessários que as atividades escolares exigirem, na forma do Regimento Institucional.

- § 1º A formação oferecida pela CONTRATADA atenderá aos preceitos gerais da Educação Nacional, a legislação emanada dos órgãos competentes e será ministrada através de aulas teóricas e práticas, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.
- § 2º As aulas e demais atividades escolares serão ministradas nas dependências da CONTRATADA ou em locais que indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo, da infraestrutura e das técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.
- § 3º Todas as disciplinas de Estágios são obrigatórias e conforme sua natureza pode exigir deslocamento do CONTRATANTE fora das dependências da CONTRATADA, bem como realizar-se fora do horário regular do curso.
- § 4º Os Estágios obrigatórios obedecem ao planejamento, estrutura, duração e critérios de avaliação própria, de acordo com as especificidades do curso, previstas do Projeto Pedagógico.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - Poderá a CONTRATADA emitir letra de câmbio ou duplicata, desde já autorizada pelo CONTRATANTE, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), da multa, juros e correção previstos nesta cláusula, inclusive endossá-las a instituições financeiras.

Parágrafo Único - Pela contratação de empresa especializada ou utilização de sua própria organização para proceder a cobrança do débito, de forma amigável ou judicial, independente das medidas acima, caberá ao CONTRATANTE arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes desde já fixados

em 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais despesas, reservando-lhe o direito de regresso em eventual sucumbência.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u> - Qualquer abatimento, desconto ou redução nos valores das parcelas, mediante convênios, termos aditivos ou outros, constitui mera liberalidade da Instituição podendo ser suprimido a qualquer tempo, não acarretando nenhum direito adquirido ao **CONTRATANTE**.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - Os boletos bancários para pagamento das mensalidades estarão disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no do Portal do Aluno e deverão ser emitidos pelo próprio **CONTRATANTE**, motivo pelo qual, não poderá justificar eventual impontualidade por não tê-lo recebido.

Parágrafo Primeiro – Estando os boletos bancários disponíveis no website da Instituição: www.faculdadeunicampo.edu.br, no do Portal do Aluno, estipulam as partes que o pagamento da última prestação não estabelece presunção de estarem solvidas as anteriores, ficando afastado o contido no artigo 322 do Código Civil.

Parágrafo Segundo – Fica vedada a realização de depósitos na conta corrente da CONTRATADA, como forma de pagamento de mensalidades, sem expressa autorização, ante a inexistência de condições materiais de identificá-los e a que se referem.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u> - Ao firmar o presente, o <u>CONTRATANTE</u> se submete ao Regimento Institucional e, ainda, aos ATOS, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS emitidos pelas Autoridades Escolares Executivas ou Colegiadas que, regulem supletivamente a matéria, assim como todas as normas da instituição da <u>CONTRATADA</u> a que estiver vinculado o <u>CONTRATANTE</u> ou seu REPRESENTADO, inclusive o Projeto Pedagógico adotado.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE, e/ou pela guarda de objetos ou pertences do ALUNO, que devem permanecer em seu poder e sob a sua vigilância nas dependências da CONTRATADA, esteja em atividade acadêmica ou não. Não estando cobertos por quaisquer seguros os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas referidas dependências.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> - As eventuais alterações de endereços residenciais, comerciais, local de trabalho, estado civil, contrato social de pessoa jurídica e outros dados informativos do **CONTRATANTE** deverão ser comunicados por escrito à **CONTRATADA**, que emitirá protocolo de recebimento. No caso do não comunicado prevalecerá as informações constantes no cadastro, que fica fazendo parte integrante do contrato para efeito de avisos, notificações e outras medidas que se fizerem necessárias, seja de ordem judicial ou extrajudicial.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</u> - Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da prestadora de serviços pela **CONTRATADA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u> - As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente contrato, ao qual atribuem eficácia legal, equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelos contratantes.

	, de	de	
Aluno(a)	 Instituto	 Instituto Makro União de Pós-Graduação e Extensão Direção	
Testemunha		Testemunha	
Indicação Premiada			
Eu,		recebi deste curso por meio do(a)	